



CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº 2021.01.08.002

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO E O (A) SR.(A) YOEL PÉREZ GONZÁLEZ, NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202101040001DL NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV DA Lei 8.666/93 E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram o Município de Curralinho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.240/0001-48, com sede Rua Esmeralda Fonseca S/Nº, Bairro Centro, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Decreto 009/2021-PMC, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 1908596-PC/PA nº e inscrito no CPF sob o nº 333.768.082-87, residente nesta cidade de CURRALINHO/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **YOEL PÉREZ GONZÁLEZ**, cubano, portador(a) da cédula de identidade nº 81020417204, 1ª via – EST/ET, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.093.891-08, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem justo e pactuado na melhor forma do direito, consoante as cláusulas a seguir expedidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como na hipótese de dispensa do procedimento licitatório, fundamentando no caráter de urgência e calamidade pública ocasionados pela propagação do COVID-19, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 a presente contratação fundamenta-se na insuficiência de profissionais para a execução de serviços médicos essenciais para a manutenção da saúde pública no enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente contrato administrativo tem como objetivo a contratação do (a) **CONTRATADO (A)** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos constitucionais, dos serviços **MÉDICOS**, com as mesmas atribuições e vedações que este cargo são impostas pela legislação vigente, com local de execução nas unidades de saúde designadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, cumprindo as normas administrativas adotadas pela Prefeitura Municipal de Curralinho.



2.1 – A prestação do serviço é personalíssima, não podendo ser transferida a outro profissional sob pena de não pagamento e também a possibilidade rescisão de acordo com a discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O pacto contratual ora firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de janeiro de 2021 e término em 07 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira incumbe o CONTRATANTE realizar o pagamento mensalmente ao (à) CONTRATADO (A) da importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) brutos, sobre os quais incidirão os descontos legais, correspondentes a UM MÊS de serviço prestado, que vencerá a cada dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços objeto do presente contrato. O valor total do contrato é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: O ato formal de assinatura do presente Contrato reveste-se das formalidades administrativas de contratação do (a) CONTRATADO (A) como PRESTADOR (A) DE SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, nos moldes do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, assegurando-lhe a imediata prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO: O regime jurídico da prestação dos serviços, dar-se-á por Contratos de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público e pelo regime específico das contratações e de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 1º e 58 da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A): Constituem Obrigações do (a) CONTRATADO (A):

7.1 – Prestar os serviços médicos necessários nos locais em que for designado;

7.2 – Executar os serviços do presente contrato na forma definida pelo CONTRATANTE, podendo ser mediante regime de plantões, de sobreaviso e de jornada diária, em período diurno ou noturno, podendo também ocorrer durante os finais de semana e feriados, tudo de acordo com definição da escala a ser determinada pelo CONTRATANTE, a serem cumpridas assídua e pontualmente no local designado pelo



dirigente do órgão da administração no qual o (a) CONTRATADO (A) for lotado (a), onde executará o objeto contratado, excetuando-se o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

7.3 – Dar conhecimento à sua supervisão de todo e qualquer fato que possa ensejar responsabilidades profissionais ou administrativas;

7.4 – Zelar pelo bom andamento da execução contratual, atendendo a população com urbanidade e com o melhor uso dos seus conhecimentos;

7.5 – Abster-se de fazer qualquer declaração, postagem em redes sociais ou depoimento para terceiros relacionados a fatos decorrentes da relação de trabalho, salvo para as autoridades públicas legalmente competentes; e

7.6 – Reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE e à terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

8.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2 – Fornecimento ao CONTRATADO de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

8.3 – Realizar os pagamentos e demais obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO.

9.1 – A rescisão acontecerá, além das formas previstas no artigo 58, II c/c 79, I, ambos da Lei 8.666:

a) Quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;

b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

9.2 - Observadas as disposições da Cláusula Terceira, o presente contrato poderá ser distratado de pleno direito, por solicitação da CONTRATANTE, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que assista ao (a) CONTRATADO (A) qualquer direito à indenização, ante a inexistência de vínculo empregatício, por tratar-se de uma relação jurídico-administrativa regulada por dispositivos legais próprios da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da remuneração do (a) CONTRATADO (A) prevista na Cláusula Quarta correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	14	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	01	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0200	Atenção Básica
Projeto Atividade:	2.036	Manutenção do Piso de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento contratual deve ser afixado no quadro oficial de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Curralinho, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios até, 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curralinho, para dirimir quaisquer litígios ou pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em duas vias da mesma forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que se produzam os seus devidos efeitos legais.

CURRALINHO -PA, em 08 de janeiro de 2021.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

YOEL PÉREZ GONZÁLEZ
Contratado(a) CPF nº 079.093.891-08

TESTEMUNHAS:

_____ e

CPF nº

CPF nº